



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ
NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA**

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2020

(Art. 6º, inciso XX, Lei Complementar nº 75/93)

Ref. Inquérito Civil nº 1.15.000.000569/2020-49

O Ministério Público Federal, pelos Procuradores da República adiante assinados, com esteio no art. 129, V, da Constituição Federal, e no art. 6º, incisos XIV e XX, c/c o art. 5º inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93, que autoriza o Ministério Público a propor as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e a expedir RECOMENDAÇÕES, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias no exercício de suas funções constitucionais;



CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 1.15.000.000569/2020-49, que dá suporte à presente Recomendação, foi inaugurado com base no Ofício Circular nº 08/2020/1CCR/MPF, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (1ª CCR - Direitos Sociais e Atos Administrativos em Geral), alerta sobre a necessidade de acompanhamento, no Estado do Ceará, da propagação do novo coronavírus (COE-COVID-19) e da atuação conjunta submetida a Câmara de Construção de Consensos da PRCE;

CONSIDERANDO que o sobredito Ofício Circular veio acompanhado da Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 – CES/CNMP/1ªCCR, de 26 de fevereiro de 2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério e sua Comissão da Saúde (CNMP), além da mencionada 1ª CCR, à qual visa fornecer subsídios para a atuação do Ministério Público brasileiro em face da problemática aventada;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, **Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional** (ESPII), dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, especialmente no território chinês;

CONSIDERANDO que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o **Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional** (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, à qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;



CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê, como forma de responder rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer em território nacional, uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipóteses de dispensa de licitação, etc;

CONSIDERANDO as sucessivas divulgações, pelo Ministério da Saúde, de casos confirmados em território brasileiro, de infecção pelo COVID-19, o que evidencia a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu um /diálogo com a Secretaria de Vigilância em Saúde com vistas a acessar, de modo célere e em fonte primária, as estratégias e medidas de prevenção adotadas pelo Ministério da Saúde, e que forneceu subsídios para atuação e enfrentamento da crise do COVID-19 na forma seguinte:

- a) Atuação coordenada, com o protagonismo das unidades e ramos do Ministério Público, para o acompanhamento das ações realizadas pela Vigilância em Saúde, em todos os níveis;
- b) Incentivo aos Centros de Apoio Operacional especializados em saúde, ou órgãos assemelhados das unidades e ramos do MP, para que se aproximem das autoridades sanitárias locais, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Estaduais de Contingenciamento. Esta aproximação, de vocação ativa e resolutiva, permitirá a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais e suas adequações antes do surgimento de casos confirmados;
- c) Incentivo aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde no âmbito municipal, para que se aproximem dos gestores locais da saúde visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais



de Contingência, nos mesmos moldes sugeridos no item anterior;

d) Acompanhamento sistemático das medidas e orientações do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para o COVID-19 para a resposta eficiente no combate aos riscos de epidemia em território nacional.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, a Comissão da Saúde e a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, no desempenho de suas atribuições, teceu as sobreditas orientações como forma de atuação fiscalizatória da política de saúde, resolutiva e interinstitucional, na crise do coronavírus;

CONSIDERANDO as novas recomendações do Ministério da Saúde, divulgadas na presente data (13/03/2020), com o objetivo de reduzir a velocidade de transmissão da COVID-19 no país,

RESOLVE:

RECOMENDAR AO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, que, em razão dos fatos amplamente conhecidos, os quais se revestem da natureza de força maior, qual seja, o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, que determine, seguindo as diretrizes contidas nas recomendações do Ministério da Saúde para combate à COVID-19, o cancelamento e/ou o adiamento - caso haja tempo hábil -, ou que sejam realizados sem público, a partir da data de recebimento desta Recomendação, de todos os eventos programados para ocorrerem no Estado do Ceará, que acarretem concentração de pessoas próximas (eventos em massa em locais abertos ou fechados), sejam governamentais, esportivos, culturais, políticos, científicos, comerciais ou religiosos, nos bens de titularidade da administração estadual, direta e indireta, tais como estádios, centro de eventos, centro de formação olímpica, parques estaduais e congêneres, enquanto perdurar o **Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)**, definido pelo Governo Federal.



Na forma do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento do presente instrumento, para informar as medidas adotadas para o cumprimento do disposto nesta Recomendação, ou as razões para o seu não acatamento.

Fortaleza, 13 de março de 2020.

(assinatura e datação digitais)
NILCE CUNHA RODRIGUES
Procuradora da República

(assinatura e datação digitais)
ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES
Procurador da República

Assinado digitalmente em 13/03/2020 16:52. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 52F6981A.049C848B.5351B8F0.40D11F37



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-CE-00012509/2020 RECOMENDAÇÃO nº 6-2020**

.....
Signatário(a): **ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES**

Data e Hora: **13/03/2020 16:46:19**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NILCE CUNHA RODRIGUES**

Data e Hora: **13/03/2020 16:52:56**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 52F6981A.049C848B.5351B8F0.40D11F37